SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Edital - Convocação 7

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.537/23, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 027/23, de 19/05/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, por Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 466.000,00** (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais), conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - Gabinete do Prefeito

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0011 - Administrando com Qualidade

AÇÃO: 2.021 - Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0011-2.021 - Gabinete do Prefeito

FONTE DE RECURSOS: 01 **-** Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 11 - 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 30.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 - Turismo

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 – Turismo

PROGRAMA: 0018 - Itapura: Do Patrimonio Histórico aos Atrativos Naturais

AÇÃO: 1.008 - Revitalização da Praça Trajano de Almeida

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 23.695.0018-1.008 - Revitalização da Praça Trajano de Almeida

FONTE DE RECURSOS: 01 **-** Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 625 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R$ 186.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Atenção Primária à Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061 - Atenção Primária à Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01 **-** Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 404 - 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R$ 35.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – Departamento de Água e Esgoto

FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO: 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA: 0026 - Abastecimento Responsável

AÇÃO: 2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0026-2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto

FONTE DE RECURSOS: 01 **-** Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 552 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R$ 189.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUB-FUNÇÃO: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

PROGRAMA: 0029 - Plantio de Mudas Nativas e Meio Ambiente

AÇÃO: 2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.541.0029-2.087 - Desenvolvimento Ambiental

FONTE DE RECURSOS: 01 **-** Tesouro

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 603 - 3.3.90.30.00 –Material de Consumo

R$ 26.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 466.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o superávit financeiro dos recursos próprios do Tesouro Municipal apurado no balanço de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.023 do referido crédito,

conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.538/23, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 028/23, de 19/05/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no valor total de **R$ 216.744,25** (Duzentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo R$ 17.715,69 (Dezessete mil, setecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) Recurso Estadual e R$ 199.028,56 (Cento e noventa e nove mil, vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) Recurso Federal, conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

FONTE DE RECURSOS: 02 – RECURSO ESTADUAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Atenção Primária à Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061 - Atenção Primária à Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 409 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 1.303,25

APLICAÇÃO: 301.0007 **–** Pab Fixo

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 409 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 4.777,97

APLICAÇÃO: 301.0012 – At. Bas. - Dose Certa

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 409 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 2.475,00

APLICAÇÃO: 312.0014 – Campanha de Imunização

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 418 - 3.3.90.39.01 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.476,00

APLICAÇÃO: 312.0014 – Campanha de Imunização

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Atenção Primária à Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.106 – Prevenção e Combate ao Corona Vírus

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.106 - Prevenção e Combate ao Corona Vírus

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 626 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 150,00

APLICAÇÃO: 312.0001 – Covid Estadual

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 626 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 6.533,47

APLICAÇÃO: 312.0002 – Covid 19- Emenda Parl. SS86

FONTE DE RECURSOS:** 05 **– RECURSOS FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Atenção Primária à Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.061 - Atenção Primária à Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 410 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 400,00

APLICAÇÃO: 301.0024 – Programa Saúde na Escola

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 410 - 3.3.90.30.01 – Material de Consumo – R$ 2.670,40

APLICAÇÃO: 301.0025 – Crescer Saudável

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 410 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 100.000,00

APLICAÇÃO: 800.0005 – Incremento Temporário - Port. 828

AÇÃO: 2.063 – Agentes Comunitários de Saúde - PACS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.063 – Agentes Comunitários de Saúde - PACS

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 627 - 3.3.90.30.01 – Material de Consumo – R$ 814,87

APLICAÇÃO: 305.0002 – Formação Profissionais de Saúde

AÇÃO: 2.106 – Prevenção e Combate ao Corona Vírus

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.106 - Prevenção e Combate ao Corona Vírus

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 628 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 98,78

APLICAÇÃO: 312.0000 - Enfrentamento Covid

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 628 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 566,32

APLICAÇÃO: 312.0004 - Covid Lei 173

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 628 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 10.155,58

APLICAÇÃO: 312.0005 – Covid 19 – Portaria 1666

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 628 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 11.022,00

APLICAÇÃO: 312.0007 - Covid 19 – Port 1857 – Educação

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 628 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 33.894,37

APLICAÇÃO: 312.0008 **–** Covid Saps

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 628 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 6.356,24

APLICAÇÃO: 312.0009 – Coronavirus - SCTIE

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 628 - 3.3.90.30.01 –Material de Consumo – R$ 2.245,00

APLICAÇÃO: 312.0011 **–** Covid Saps

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 629 - 3.3.90.39.01 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.045,43

APLICAÇÃO: 312.0013 – Ações Emergências

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.02 – Assistência Farmacêutica

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

AÇÃO: 2.071 - Assistência Farmacêutica

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.071 - Assistência Farmacêutica

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: 468 - 3.3.90.30.01 – Material de Consumo – R$ 20.759,57

APLICAÇÃO : 301.0001 - Assistência Farmacêutica

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 216.744,25

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o superávit financeiro dos recursos vinculados Federal e Estadual apurado no balanço de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL N.º 4475/2023, 25 DE MAIO DE 2023

Determina a instauração de Procedimento Administrativo para apurar infração disciplinar e funcional da funcionária pública, HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, contratada por prazo determinado".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo usando de suas atribuições conferidos em Lei, e

CONSIDERANDO que : a funcionaria pública , HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF n°355.773.178/3, foi contratada, na qualidade de Coordenadora de Creche Infantil, do Centro de Educação Infantil Prefeita "Edina Pereira de Souza Chaves" decorrente de sua classificação no Processo Seletivo nº. 002/2023, da Prefeitura Municipal de Itapura, por prazo determinado, de 24/04/2023 a 20/10/2023, numa jornada de 40 horas semanais, sendo 38 horas com administrativo e pedagógico, 2 HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), 3 HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);

CONSIDERANDO que : a Secretária Municipal de Educação do Município Notificou o Executivo, através de Oficio de nº. 31/2023, em síntese, informando que, a Funcionária HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, admitida pelo Processo Seletivo n° 002/2023, no desempenho de suas a funções, de Coordenadora de Creche, vem desde a data de sua contratação, descumprindo as regras de sua carga horária (40 horas semanais), estabelecido no edital de processo seletivo nº. 002/2023, se ausentando do local de trabalho das 13hs. às 17 horas, horário definido em Ata de Posse e Termo de Compromisso e Responsabilidade ;

CONSIDERANDO que : a Secretária de Educação do Município de Itapura/sp aplicou a pena de advertência disciplinar à Funcionária Hernanda , advertindo-a do descumprimento da carga horária de trabalho, previsto no Edital de nº. 0002/2022, do Processo Seletivo, firmado por escrito, em forma de Termo de Compromisso, na ocasião da Posse ;

CONSIDERANDO que : na seara da Certidão expedida pela Escola Municipal Joaquim Marques, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Lagoas MS, as frequências de atividades escolares, da sobredita funcionária, naquele local de trabalho, coincidem com aquelas faltantes na Creche Infantil Prefeita "Edina Pereira de Souza Chaves";

CONSIDERANDO que : o Parecer Jurídico, proferido pelo Procurador Jurídico, foi no sentido de que, o ponto fulcral da vedação, preconizada no Artigo 37, Inciso XVI, do

Pergaminho Constitucional, gravita na incompatibilidade de horários a serem cumpridos pela funcionária na Creche Infantil Prefeita Edna com aquela firmada com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Lagôas/MS.

CONSIDERANDO que : o Parecer Jurídico, em seu contexto, ressaltou estar extremamente nítido e convincente o paralelismo, referente às horas, faltantes no local de trabalho da Creche Infantil Prefeita Edina e aquelas presentes no local de trabalho, da Escola Municipal Joaquim Marques; o Edital de nº. 002/2022, Processo Seletivo, previu, a Carga Horária de 40 horas semanais de trabalho, conferindo publicamente igualdade a todos os interessados, nestas condições , o princípio da impessoalidade deverá ser respeitado; o Contrato de Prestação de Serviços é de prazo determinado, portanto não se confunde com aquele de prazo indeterminado, preenchido por via concurso público.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão de Procedimento Administrativo , com poderes inerentes, mediante o devido procedimento administrativo " Sindicância", apurar a configuração de eventual Infração funcional e disciplinar, firmando a contratação , acumulando funções no âmbito da Educação, mesmo sabendo da indisponibilidade de horários, quer com o Município de Itapura/sp quer com o Município de Três Lagôas/ms.

§ 1º - A Comissão terá como integrantes os servidores Celma Cristina da Silva, RG nº 28.181.247-0 SSP/SP, CPF n.º 278.242.798-98 e Matricula n.º 19013, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Serviços Públicos; Olacir Porfírio dos Santos, RG n.º 25.438.697-0 SSP/SP, CPF n.º 067.467.738-25 e Matricula n.º 40080, ocupante do cargo efetivo de Secretário-Geral do Município de Itapura e Ynácio Akira Hirata, RG n.º 5.627.620 SSP/SP, CPF n.º 496.572.168-34. e Matricula n.º 11045, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Itapura.

§ 2º - A Comissão terá como Presidente a Sra. Celma Cristina da Silva, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Procedimento Administrativo, bem como a decisão sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar o Procedimento Administrativo finalizado ao Prefeito Municipal, promovendo o enquadramento do dispositivo legal infringido, em especial sob o aspecto funcional, devidamente justificado e comprovado com elementos probatórios produzidos no decorrer da tramitação do presente feito, com a aplicação da penalidade previsto em lei.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para finalização do procedimento, prorrogáveis por igual período .

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA MUNICIPAL nº. 4476/2023, 25 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobrea aplicação de afastamento preventivo da funcionária pública,HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, contratada por prazo determinado".

FABIO DOURADO, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de SãoPaulo usando de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e**,**

CONSIDERANDO que : a funcionaria pública , HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, portadorado CPF n°355.773.178/3, foi contratada, na qualidade de Coordenadora de Creche Infantil, do Centro de Educação Infantil Prefeita "Edina Pereira de Souza Chaves" decorrente de sua classificação no Processo Seletivo nº. 002/2023, da Prefeitura Municipalde Itapura, por prazo determinado, de 24/04/2023 a 20/10/2023, numa jornada de 40 horas semanais, sendo 38 horas com administrativo e pedagógico, 2 HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual), 3 HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo);

CONSIDERANDO que : a Secretária Municipal de Educaçãodo Município Notificou o Executivo, através de Oficio de nº. 31/2023, em síntese, informando que, a Funcionária HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, admitida pelo Processo Seletivo n° 002/2023, no desempenho de suas a funções, de Coordenadora de Creche, vem desde a data de sua contratação, descumprindo as regras de sua carga horária (40 horas semanais), estabelecido no edital de processo seletivo nº. 002/2023, se ausentando do local de trabalho das 13hs. às 17 horas, horário definidoem Ata de Posse e Termo de Compromisso e Responsabilidade

CONSIDERANDO que : a Secretária de Educação do Município de Itapura/sp aplicou a pena de advertência disciplinar à Funcionária Hernanda , advertindo-a do descumprimento da carga horária de trabalho, previsto no Edital de nº. 0002/2022, do Processo Seletivo, firmado por escrito, em forma de Termo de Compromisso, na ocasião da Posse

CONSIDERANDO que : na seara da Certidãoexpedida pela Escola Municipal Joaquim Marques, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Lagoas MS, as frequências de atividades escolares, da sobredita funcionária, naquele local de trabalho, coincidem com aquelas faltantes na Creche Infantil Prefeita “Edina Pereira de Souza Chaves”;

CONSIDERANDO que : o ParecerJurídico, proferido pelo Procurador Jurídico, foi no sentido de que,o ponto fulcral da vedação, preconizada no Artigo 37, Inciso XVI, do Pergaminho Constitucional, gravita na incompatibilidade de horários a serem cumpridos pela funcionária na Creche Infantil Prefeita Edna com aquela firmada com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Lagôas/MS.

CONSIDERANDO que : o Parecer Jurídico, em seu contexto, ressaltou estar extremamente nítido e convincente o paralelismo, referente às horas, faltantes no local de trabalho da Creche Infantil Prefeita Edina e aquelas presentes no local de trabalho, da Escola Municipal JoaquimMarques; o Editalde nº. 002/2022, Processo Seletivo, previu, a Carga

Horária de 40 horas semanais de trabalho, conferindo publicamente igualdade a todos os interessados, nestas condições , o princípio da impessoalidade deverá ser respeitado; o Contrato de Prestação de Serviços é de prazo determinado, portanto não se confunde com aquele de prazo indeterminado, preenchido por via concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a aplicação do Afastamento Preventivo pelo prazo de 30 (trinta)dias da funcionária publica, contratada por prazo determinado, HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do 355.773.178/3, com prejuízo dos seus vencimentos, por manter Contratode Trabalho com a Escola Municipal JoaquimMarques, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Três Lagoas MS, facultadoo direito de defesa, nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria n°.4475/2023, de 24 de maio de 2023.

Art. 2° - Ao fim do prazo estabelecido poderá ser prorrogado o prazo por igual período em caso de comprovada necessidade administrativa.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data da suaassinatura.

Registre-se e divulgue-se.

Prefeitura Municipalde Itapura, 25 de maio de 2023

Fábio Dourado Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos Secretário-Geral

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, **CONVOCA** para fins de nomeação no cargo/função pública, a candidata abaixo relacionada, que foi aprovada no **Processo Seletivo**, de acordo com o **Edital nº 003/2021**, em regime Celetista, nos termos da legislação vigente. O não comparecimento da candidata no prazo de 03 (três) dias junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal para tomar posse em seus respectivos cargo/função, significará renúncia tácita à vaga para à qual foi aprovada:

PROFESSOR PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	*Nome*
10	**Bruna Leticia Assunção**

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente edital.

Itapura/SP, 25 de Maio de 2023.

FABIO DOURADO.
Prefeito Municipal.